



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3188/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CARTOGRAFIA, AEROFOTOGRAMETRIA E GEOPROCESSAMENTO PARA PRODUÇÃO DO MAPEAMENTO URBANO BÁSICO (MUB), COM GERAÇÃO DE ORTOFOTOMOSAICO GEORREFERENCIADO DECORRENTE DO MAPEAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, MODELO DIGITAL DE SUPERFÍCIE (MDS) E MODELO DIGITAL DE TERRENO (MDT) DE 103 KM² (PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE VOO, LASER SCANNER, VETORIZAÇÃO DE PARCELAS TERRITORIAIS E UNIDADES IMOBILIÁRIAS EM CAMADAS NO FORMATO “SHAPEFILE” OU “GEOPACKAGE”, GARANTINDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SIGWEB; IMAGENS GEORREFERENCIADAS (360º) DAS VIAS E DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS (APROXIMADAMENTE 40.000 U.I.); ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM VERIFICAÇÃO E APONTAMENTO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS DIVERGENTES COM A BASE MUNICIPAL E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS; REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

Trata-se de análise de recurso administrativo impetrado pela empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA ME** doravante referida simplesmente por **Recorrente**, participante da licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº 001/2023, contra os atos da Comissão Permanente de Licitações proferidos no decurso do certame, mais especificamente quanto à sua fase de habilitação. A peça recursal se encontra devidamente publicada no portal da transparência, de amplo e irrestrito alcance a todos os interessados assim como ocorre com as contrarrazões impetradas.

A análise recursal fora dividida de acordo com sua natureza e competência contestatória. Assim, as alegações de cunho técnico ficaram a cargo do setor técnico competente, do que das demais se encarregou a Comissão de Licitações.

Quanto à manifestação técnica, o agente competente tratou de diligenciar o contrato originário do Atestado de Capacidade técnica, o qual segundo a recorrente não possui legitimidade para subsidiar a habilitação haja vista sua não conclusão no Município Contratante. O apontamento não se confirma, nos dizeres do Secretário Municipal de Major Gercino-SC, que em manifestação formal atesta a conclusão do contrato pela recorrida. Quanto às demais alegações, aduz o agente técnico que segundo as regras do edital, não se dá ainda a oportunidade de julgamento da proposta técnica em razão de o certame não haver avançado a tal fase.

Noutro giro, a Comissão de licitação vem aduzir que as alegações da recorrente não se sustentam, haja vista que não contam com lastro editalício, do que a interpretação extensiva do edital fora tomada pela recorrente distanciando-se assim do foco habilitatório realmente disposto.

Dessa forma os dois setores (técnico e licitatório) se manifestam pelo não cabimento das alegações recursais, não reconsiderando portanto as decisões já tomadas.

Por todo o exposto, pela análise do edital e suas disposições, da observação da condução do certame, do resultado da fase habilita, pelas peças recursais impetradas, pela manifestação do



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3188/2021

setor técnico e da comissão de licitações quanto às alegações da recorrente, acompanho o entendimento já mantido.

Isto posto ante os apelos recursais narrados; ante à documentação reunida e acostada aos autos por ocasião do certame; ante as condições editalícias de prévio conhecimento geral; ante as manifestações proferidas pelo órgão técnico e também requerente da contratação; ante a manifestação da Comissão de licitações e, finalmente, ante a necessidade de decisão que a mim compete na condição de autoridade competente, RECEBO o recurso apresentado, pelo que, no mérito, NEGO PROVIMENTO à intenção impetrada pela empresa.

Retorne os autos a Subsecretaria Municipal de Licitações para os tramites necessários ao regular prosseguimento do certame.

Armação dos Búzios, 26 de abril de 2023.

Caio Corrêa Canellas

Secretário Municipal de Governança e Compliance
Autoridade Competente